



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARENCIA E CONTROLE



L I D O

Em 06/03/18

REQUERIMENTO Nº RQ 3326/2018

(Do Deputado Delmasso)

PL  
Secretaria Legislativa

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, acerca dos Contratos de Repasse nºs 1035.422-11/2016, de 30/12/2016 – PRONAF e 8.523-55/2017 – Operação 1044753-46.

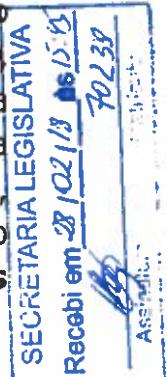
EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3326 / 2018

Folha Nº 01 01

Nos termos dos arts. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2005) e dos arts. 15, c/c 40 e 69-C, I, p. do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações ao Presidente da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, acerca da execução orçamentária e gestão financeira dos recursos do Orçamento Geral da União transferidos ao Governo do Distrito Federal através dos **Contratos de Repasse** elencados abaixo:



- 1. Contrato de Repasse nº 1035.422-11/2016, assinado em 30/12/2016 – PRONAF**, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que tem por objeto a aquisição de veículos; e
- 2. Contrato de Repasse nº 8.523-55/2017 – Operação 1044753-46**, que tem por finalidade a aquisição de veículos para atendimento a agricultores familiares.

Solicita-se sejam enviadas, ainda, cópias dos termos firmados e respectivos aditivos.

8



## JUSTIFICAÇÃO

Deram entrada nesta Comissão, por meio dos Ofícios nºs 0067/ 2018/GIGOV/BR, e 003/ 2018/ GIGOV/BR, comunicados de celebração de Contrato de Repasse, e de repasses de recursos do Orçamento Geral da União ao GDF por intermédio da Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto no art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, fomos notificados do repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 464.724,81 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) em 29/12/2017, creditados à conta vinculada ao referido contrato de repasse, bem como de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionados à contrapartida local de R\$ 22.133,27 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos, ***ambos com finalidade de compra de veículos.***

Ressaltando que, em virtude da implantação do módulo Ordem Bancária por transferência Voluntária – OBTV, do SICONV, a movimentação de contas vinculadas aos Contratos de Repasse e Convênios firmados a partir de 01/01/2013 passou a se dar de forma automática, restando o tomador dos recursos – no presente caso, a EMATER – responsável pela efetivação dos pagamentos a fornecedores/ prestadores de serviço, ***abertura e aplicação em poupança***, bem como demais movimentações de recursos antes realizadas pelas agências mantenedoras das contas vinculadas, bem como à instituição financeira operadora do repasse a notificação a esta CLDF.

Considerando a relevância dos valores repassados e a importância das obras previstas, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, da aplicação dos recursos transferidos ao GDF, no âmbito dos convênios mencionados.

Nesse sentido, e nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPAÊNCIA E CONTROLE**



**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

**"Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. "

O Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...) 6

Setor Protocolo Legislativo

RB Nº 3326 / 2018

Folha Nº 03 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: "fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública" e, mais especificamente, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, cf. art. 69-C, I, p, c/c art. 40 do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), que transcrevemos:

**"Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:**

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo. "

**"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora<sup>1</sup>:**

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...) e

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 3326 / 2018

Folha Nº 04 mC

<sup>1</sup> Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,**  
**TRANSPARENCIA E CONTROLE**



p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;  
(...) "

Nesse diapasão, requeiro, através do presente, relatório detalhado acerca da execução orçamentária dos Contratos de Repasse, incluindo os aportes de contrapartida até o presente momento, bem como da gestão financeira dos recursos durante a vigência do referido contrato, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

A importância do presente tema advém do fato de a Política de Desenvolvimento Agrário Distrital ter por eixo estrutural a agricultura familiar, um dos eixos estruturadores do desenvolvimento sustentável de Brasília. Sendo assim, o acompanhamento, pela Comissão de Fiscalização e Controle, da aplicação dos recursos a ela destinados é não apenas competência desta CFGTC, mas também assunto relevante, motivo pelo qual se propõe o presente requerimento.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2018



DEPUTADO DELMASSO  
Presidente da CFGTC

Setor Protocolo Legislativo  
RB Nº 3326 / 2018  
Folha Nº 05 MT

Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF  
SAUS Quadra 05 Lotes 9/10 Bloco A  
Edifício Matriz II – 9º andar – Ala Sul  
70.070-050 – Brasília – DF

Ofício nº. 003/2018/GIGOV/BR

Brasília, 02 de janeiro de 2018

À

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete da Presidência  
70.094-902 Brasília – DF

Com cópia para  
A Sua Senhoria o Senhor  
Rodrigo Marques  
Diretor Executivo da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF  
Parque Estação Biológica – Ed. EMATER DF  
70.770-915 – Brasília/DF

**Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

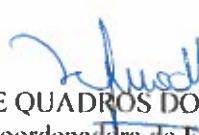
Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Notificamos a V. Ex.<sup>a</sup> o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 29.12.2017, no valor de R\$464.724,81 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), destinados a essa Empresa, na conta vinculada ao **Contrato de Repasse nº 1035.422-11/2016**, assinado em 30/12/2016 – PRONAF, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que tem por objeto aquisição de veículos.

2 Ressaltamos ainda, que em virtude da implantação do módulo **Ordem Bancária por Transferência Voluntária – OBTV** do SICONV, as movimentações de contas vinculadas aos Contratos de Repasse e Convênios firmados a partir de 01/01/2013 se dará de forma automática. Assim, o **tomador dos recursos**, por intermédio do SICONV, passa ser responsável pela efetivação dos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviço, **abertura e aplicação em poupança**, bem como demais movimentações de recursos antes realizadas pelas agências mantenedoras das contas vinculadas.

3 Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.<sup>a</sup> para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

  
VIVIANE QUADROS DOS SANTOS  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

  
MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3326 / 2018

Folha Nº 06 m.c.

DOC 1006072018



Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Gerência Executiva Negocial Governo - Brasília / DF  
SAUS Quadra 05, Bloco A, Ed. Matriz II, 9º andar, Ala Sul  
CEP: 70070-050, Brasília - DF  
Tel: (61) 3206-5086  
gigovbr@caixa.gov.br

Ofício nº 0067 / 2018 / GIGOV/BR

Brasília, 08 de Janeiro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Legislativa de Brasília  
Eixo Monumental - Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5  
CEP 70094-902 – Brasília – DF

**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre a EMATER-DF e a Caixa Econômica Federal**

Senhor(a) Presidente da Câmara Legislativa,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 852355/2017 - Operação 1044753-46 que tem por finalidade aquisição de veículos para atendimento a agricultores familiares.
2. O valor a ser repassado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo a Empresa De Assist. Técnica e Extensão Rural (EMATER-DF) se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 22.133,27 (vinte e dois mil e cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), correspondente a 4,24% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30/10/2019.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva Negocial Governo - Brasília/DF.

Respeitosamente,

  
VIVIANE QUADROS  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

  
MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**Setor Protocolo Legislativo caixa.gov.br**

**RQ Nº 3326 / 2018**

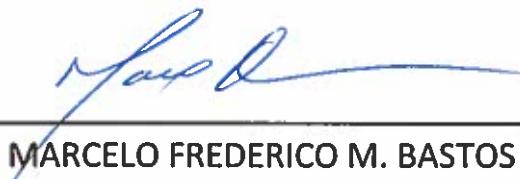
**Folha Nº 07 MC**

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.326/18.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA N° 3326 / 2018  
Folha N° 08  
MC